



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
PREGÃO Nº 90013/2026
(Processo Administrativo PROAD nº 2774/2026)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto

1.1 Contratação de serviços terceirizados de vigilância armada para as unidades do Polo Cascavel, do Polo Curitiba e do Polo Londrina, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 Descrição Geral – Quantidade de Postos:

Lote único		
Item	Especificação	Postos para contratação
1	Posto de vigilância armada 44 horas semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante - CBO 5173-30	60
2	Posto de vigilância armada 12x36 horas diurnas de 2ª feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes - CBO 5173-30	1
3	Posto de vigilância armada 12x36 horas noturnas de 2ª feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes - CBO 5173-30	4
4	Posto de vigilância armada SDF - 12 horas diurnas - sábados, domingos e feriados, envolvendo 1 vigilante - CBO 5173-30	3
Total		68

1.1.2 A distribuição dos postos do Lote 1 – Polo Cascavel será feita com base na seguinte tabela:

LOTE 1 – POLO CASCAVEL			
ITEM	UNIDADE	POSTO	NÚMERO DE POSTOS
1	Assis Chateaubriand	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
2	Campo Mourão	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
3	Cascavel	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	2
4	Cianorte	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
5	Dois Vizinhos	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
6	Foz do Iguaçu	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	2
7	Francisco Beltrão	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
8	Guarapuava	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
9	Irati	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

10	Ivaiporã	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
11	Laranjeiras do Sul	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
12	Marechal Cândido Rondon	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
13	Palmas	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
14	Pato Branco	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
15	Toledo	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
16	Umuarama	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
17	União da Vitória	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
TOTAL			19

1.1.3 A distribuição dos postos do Lote 2 – Polo Curitiba será feita com base na seguinte tabela:

LOTE 2 – POLO CURITIBA			
ITEM	UNIDADE	POSTO	NÚMERO DE POSTOS
1	Araucária	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
2	Campo Largo	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
3	Castro	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
4	Colombo	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
5	Curitiba 147	12x36h noturnas de 2ª feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes	1
6	Curitiba 147	12x36h diurnas de 2ª feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes	1
7	Curitiba 400	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	6
8	Curitiba 400	12x36h noturnas de 2ª feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes	1
9	Curitiba 400	SDF - 12 horas diurnas - sábado, domingo e feriado, envolvendo 1 vigilante	1
10	Curitiba 528	12x36h noturnas de 2ª feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes	1
11	Curitiba 528	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	4
12	Curitiba 528	SDF - 12 horas diurnas - sábado, domingo e feriado, envolvendo 1 vigilante	1
13	Paranaguá	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	3
14	Pinhais	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
15	Ponta Grossa	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	2
16	São José Dos Pinhais	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TOTAL	28
-------	----

1.1.4 A distribuição dos postos do Lote 3 – Polo Londrina será feita com base na seguinte tabela:

LOTE 3 – POLO LONDRINA			
ITEM	UNIDADE	POSTO	NÚMERO DE POSTOS
1	Apucarana	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	2
2	Arapongas	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
3	Bandeirantes	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
4	Cambé	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
5	Cornélio Procopio	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
6	Jacarezinho	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
7	Jaguariaíva	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
8	Londrina	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	2
9	Londrina	12x36h noturnas de 2ª feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes	1
10	Londrina	SDF - 12 horas diurnas - sábado, domingo e feriado, envolvendo 1 vigilante	1
11	Maringá	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	2
12	Nova Esperança	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
13	Paranavaí	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
14	Porecatu	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
15	Rolândia	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
16	Santo Antônio da Platina	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
17	Telêmaco Borba	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
18	Wenceslau Braz	44h semanais diurnas - de 2ª a 6ª feira, envolvendo 1 vigilante	1
TOTAL			21

1.1.5 Endereços e fiscais:

LOTE 1 – POLO CASCAVEL			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	FISCAIS DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1	Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 260, Jardim América	Fiscal: Antonio Lourenço Lulu Substituto: Devanir Quirino dos Santos Telefone: (44) 3528-0600
2	Campo Mourão	Av. Goioerê, 779, Centro	Titular: Ana Carolina da Cunha Mendes Palma Substituto: Rosiane Pfeng Telefone: (44) 3201-3150
3	Cascavel	Rua Galibis, 328, Jardim Santo Onofre	Fiscal: Jeferson Elias Barth Substituto: Rosemeire de Souza Pereira Bortolotto Telefone: (45) 3411-4310
4	Cianorte	Travessa Itororó, 188, Centro	Titular: Antônio Sebastião Gimenez Substituto: Edmilson Silva Leão Telefone: (44) 3351-5570
5	Dois Vizinhos	Rua Rio Grande do Norte, 240, N. Sra. De Lourdes	Fiscal: Sandro José Brunn Substituto: Antonio Matheus Princesa Martins Telefone: (46) 2122-0100
6	Foz do Iguaçu	Avenida Paraná, 3710, Jardim Polo Centro	Fiscal: Eloir Copetti Substituto: Giovan Marafon Tomaz Telefone: (45) 2102-7800
7	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2322 – Presidente Kennedy	Fiscal: Maurício Mombelli Substituto: Neuza Maria Küerten Telefone: (46) 3211-7050
8	Guarapuava	Rua Afonso Botelho, 104, Trianon	Fiscal: Alexandre Calleya Substituto: Osmar Covalchuk Telefone: (42) 3303-2404
9	Irati	Rua Lino Esculápio, 1260, Rio Bonito	Titular: Daiana El Omairi Schanoski Substituto: Marcos Chornobay Telefone: (42) 2104-0050
10	Ivaiporã	Avenida Brasil, 345, Centro	Titular: Eliane Grilo Vicente Substituto: Mariano Kosinski Telefone: (43) 2102-5340
11	Laranjeiras do Sul	Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, Centro	Fiscal: Antonio Marcos Penna Borges Substituto: José Gomes da Silva Telefone: (42) 3635-7100
12	Marechal Cândido Rondon	Rua Pastor Mayer, 799, Centro	Fiscal: Francine Marcelino Substituto: João Viane Werlang Telefone: (45) 3421-6190
13	Palmas	Rua Capitão Paulo de Araújo, n. 563	Fiscal: Henrique Giotto Serpa Substituto: Juci Martinho Balbinot Telefone: (46) 3263-7800
14	Pato Branco	Rua Paraná, 1547, esquina com Rua Pio XII, Centro	Fiscal: Marilda de Lourdes Prebianca Substituto: Jaison Sfogia Ricardo Telefone: (46) 3321-3100
15	Toledo	Rua Doutora Zilda Arns Neumann, 850, Jardim Tocantins	Fiscal: Alair Mario Braun Substituto: Erik Damaceno Villar Telefone: (45) 3421-6150
16	Umuarama	Av. Rio Branco, 3700, Centro Cívico	Titular: Rubeleno Alves dos Santos Substituto: José Silva Rodrigues Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

			Telefone: (44) 3361-3710
17	União da Vitória	Rua Coronel João Gualberto, 330, Centro	Titular: Sérgio Luis Sloboda Substituto: Luis Fernando Futerko Telefone: (42) 3903-3850

LOTE 2 – POLO CURITIBA			
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	FISCAIS DO CONTRATO
1	Araucária	Rua Alfredo Charvet, 862, Vila Nova	Titular: José Augusto Hammerschmidt Substituto: Gerson Juvenal Gabardo Telefone: (41) 3358-4010
2	Campo Largo	Av. Padre Natal Pigatto, 1675, Vila Elizabeth	Titular: Débora Giovana Borges de Oliveira Substituto: Valmir Schmoeller Telefone: (41) 3375-5060
3	Castro	Rua Dom Pedro II, 1027, Centro	Titular: Wladimir Antônio Facci Jacomin Substituto: Douglas Luciano Pereira da Silva Telefone (41) 3375-5060
4	Colombo	Rua José Cavassin, 125, Centro	Titular: Jocemar Pereira da Silva Substituto: Márcio Ricardo Mira Telefone: (41) 3375-6410
5 e 6	Curitiba 147	Av. Vicente Machado, 147, Centro	Titular: Elisabete Rosana Pfaffenzeller Substituto: Jorge Gabriel How Telefone: (41) 3310-7782
7, 8 e 9	Curitiba 400	Av. Vicente Machado, 400, Centro	Titular: Maxwell Esteves Alves Pereira Substituto: Raquel de Almeida Maltaca Telefone: (41) 3310-7310
10, 11 e 12	Curitiba 528	Alameda Carlos de Carvalho, 528, Centro	Titular: Hélio César Lourenço Substituto: Márcio José de Oliveira Siqueira Telefone: (41) 3310-7782
13	Paranaguá	Rua Manoel Pereira, 2230, Jardim Alvorada	Titular: Sérgio Ricardi de Oliveira Substituto: Leiko Hayashida Telefone: (41) 2152-7903
14	Pinhais	Rua América do Sul, 629, Centro	Titular: Adriano Alves Nasser Substituto: Joine Ribeiro Maia Telefone: (41) 3401-1700
15	Ponta Grossa	Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, 11, Oficinas	Titular: Zan Hue Lee Substituto: Mario Jorge Tertuliano Pinto Telefone: (42) 3311-5100
16	São José Dos Pinhais	Rua das Nações Unidas, 1101, Cidade Jardim	Titular: Joglair de Jesus Gregolin Substituto: Leandro dos Santos Ferreira Telefone: (41) 3358-2710

LOTE 3 – POLO LONDRINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	FISCAIS DO CONTRATO
1	Apucarana	Av. Central do Paraná, 1380, Jardim Diamantina	Titular: Jander Damasio Alves Substituto: Elton Fleuringer Telefone: (43) 2102-5310
2	Arapongas	Rua Harpia, 405, Centro	Titular: Danieli Nunes Fassulla Odebrecht Substituto: José Dias de Oliva Telefone: (43) 3303-5050
3	Bandeirantes	Rua Eunício Silva Novaes, 7111	Titular: Elias Cesar Maruch Substituto: Paulo Mario Sato Telefone: (43) 2112-0050
4	Cambé	Av. da Esperança, 360, Jardim Alvorada	Titular: Cleise Cabral Substituto: Ligia Maria Vaz Teixeira Tinelli Telefone: (43) 3302-4200
5	Cornélio Procopio	R. XV de Novembro, 830, Centro	Titular: Rui Rapcinski Junior Substituto: Camila Sayuri Asari Kimura Telefone: (43) 3401-2218
6	Jacarezinho	Rua Dom Fernando Tadei, 1636, Centro	Titular: Marcelo Lopes da Silva Substituta: Andrea dos Santos Fernandes Bitencourt Telefone: (43) 2122-0050
7	Jaguariaíva	Rua Tenente-Coronel Joaquim Carneiro, 331, Centro	Titular: Fernanda Lorenzet Pivovar Substituto: Anderson Peixoto de Souza Telefone: (43) 3535-9500
8, 9 e 10	Londrina	Av. do Café, 600, Aeroporto	Titular: Flávio Cesar Marangão Substituto: Valdecir da Costa Ferreira Telefone: (43) 3315-3800
11	Maringá	Av. Gastão Vidigal, 823, Zona 8	Titular: Pedro Ivan Perar Substituto: Samir Giroti Telefone: (44) 3306-5200
12	Nova Esperança	Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236, Centro	Titular: Orlando Massaki Yaguti Substituto: Tayla Rodrigues Telefone: (44) 3306-5280
13	Paranavaí	Rua Antônio Vendramin, 2150, Jardim Iguaçu	Titular: Luiz Antonio de Castro Substituto: Mauro Fávaro Telefone: (44) 3482-3110
14	Porecatu	Avenida Paranapanema, 252, Jardim Bela Vista	Titular: Gustavo Carreira Lovato Substituto: José Carlos de Souza Silva Thurmman Telefone: (43) 3302-4220
15	Rolândia	Av. Presidente Vargas, 2270, Centro	Titular: André Ramalho Substituto: Denis Sawaki Telefone: (43) 3311-3200
16	Santo Antônio da Platina	Rua 13 de Maio, 167, Centro	Titular: Cristina de Oliveira Bueno Levatti Substituto: Luciano Felix de Almeida Telefone: (43) 3534-8450
17	Telêmaco Borba	Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, Macopa	Titular: Karen Cristina Ribeiro Roca Substituto: Alexandra Trasse de Oliveira Barbosa Telefone: (42) 3221-3200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

18	Wenceslau Braz	Rua Expedicionários, 20, Centro	Titular: Silvana Rosa do Nascimento Substituto: Gilson Fábio Moreira Luiz Telefone: (43) 3513-0400
----	-------------------	---------------------------------	--

- 1.2 A descrição dos valores unitários, mensais e anuais constam nas planilhas do “Anexo III – PO .../2026 – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços”.
- 1.3 O custo estimado total da contratação anual é de R\$ 2.153.095,68 para o Polo Cascavel, de R\$ 3.534.191,64 para o Polo Curitiba, e de R\$ 2.456.511,36 para o Polo Londrina, conforme custos apostos no documento “Orçamento Estimativo” – Anexo II do Edital.
- 1.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão disponíveis no documento “Orçamento Estimativo” – Anexo II do Edital.
- 1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.5.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.6 Poderão ser acrescentadas ou excluídas novas unidades, de acordo com o interesse da Administração, assim como os endereços poderão ser alterados.
- 1.7 Poderão ser implantados, posteriormente, novos postos de trabalho na mesma ou em outras unidades do Contratante, com base na planilha de custos vencedora do certame, ajustados, se for o caso, de acordo com a legislação da localidade, ISS e tarifa de transporte.
- 1.8 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 1.8.1 A data prevista para início da prestação de serviços consta no subitem 6.1 deste Termos de Referência.
- 1.9 O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as disposições do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.10 O objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 (Código 24015).

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A terceirização, no serviço público foi instituída em 1967, pelo Decreto-Lei 200 e a Lei nº. 5.645/1970 descentralizou as atividades de limpeza, copeiragem, vigilância, com a finalidade de desinchar a máquina pública, tornando-a mais flexível e dinâmica, promovendo economia de dinheiro para os cofres públicos. A contratação de serviços continuados foi regulamentada definitivamente na Administração Federal pelo Decreto nº. 2.271/1997, sucedido pelo Decreto nº. 9.507/2018.
- 2.2 Diante de alguns casos de violência, tais como, invasão de varas, explosões de caixas eletrônicos, ameaças a servidores e magistrados, percebe-se que o serviço de vigilância passou a ser essencial a fim de garantir condições mínimas de segurança aos servidores e magistrados para a entrega da prestação jurisdicional, além de proporcionar à população um ambiente seguro.
- 2.3 O Tribunal não possui, no seu quadro de pessoal, força de trabalho suficiente para atender à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

demanda de vigilância armada de todas as suas unidades.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos “Estudos Técnicos Preliminares” – Anexo I-A do Edital, abrange a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada para o Tribunal. Assim, não se deve excluir desta contratação qualquer serviço que, por sua natureza, está inseparavelmente ligado às atividades sob a responsabilidade da Contratada.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1 A empresa contratada deverá prestar serviços terceirizados de vigilância armada.
- 4.1.2 A Contratada deverá seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observando as Normas da ABNT, INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Corpo de Bombeiros, prescrições e recomendações dos fabricantes e outras normas que regulamentam procedimentos a serem executados no escopo do contrato.
- 4.1.3 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.1.4 A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Ato 71/2025 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em particular:
 - 4.1.4.1 não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº. 04/2016;
 - 4.1.4.2 não ter sido condenada (a Contratada ou seus dirigentes) por infração às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - a. Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - b. Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - c. No Decreto nº. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - d. Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
 - e. No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 (CLT);
 - f. Nos arts. 60 a 69 da Lei nº. 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - g. No Decreto nº. 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 4.1.5 A Contratada deverá cumprir o quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº. 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 4.1.6 A Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº. 5.452/1943) (Ato 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.1.7 A Contratada deverá manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010) (Ato 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
- 4.1.8 A Contratada deverá cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho (Decreto nº. 12.174/2024);
- 4.1.9 A Contratada deverá não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados (Decreto nº. 12.174/2024);
- 4.1.10 A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados portem crachá de identificação e apresentem-se trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa.
- 4.1.11 A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.
- 4.1.12 A Contratada deverá observar as normas de segurança, pois a prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores; por isso toda a equipe, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades, caso necessários para a execução dos serviços.
- 4.1.13 A Contratada deverá utilizar de forma consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado.
- 4.1.14 A Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 4.1.15 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa.
- 4.1.16 São proibidos quaisquer atos de discriminação, os quais compreendem toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; e abrangem todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável (Resolução nº. 351/2020, art. 2º, IV, do Conselho Nacional de Justiça).
- 4.1.17 É vedada a discriminação por motivo de deficiência, entendida como toda e qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações necessárias e de fornecimento de tecnologias assistivas (Resolução nº. 401/2021, art. 3º, VIII, do Conselho Nacional de Justiça).
- 4.1.18 A Contratada deverá realizar o programa de treinamento de que trata a Resolução nº. 98/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, entre outros compatíveis com as atividades desempenhadas pelos profissionais.
- 4.2 Nos termos da Resolução nº. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Quando a condição impeditiva for superveniente à contratação, estará vedada a prorrogação do pacto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.2.1 A vedação descrita no parágrafo anterior se aplica às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e/ou servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 4.2.2 É permitida a contratação (e a respectiva prorrogação) de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 4.2.3 Nada obsta a que a Administração vede a contratação ou a prorrogação de avença firmada com empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.
- 4.3 As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

Práticas de sustentabilidade ambiental

- 4.4 A Contratada deverá observar as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, estabelecidas na Resolução nº. 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRT-PR, especialmente o que segue:
- 4.4.1 Quanto aos serviços em geral, a Contratada deverá:
- a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº. 6 do MTE e de acordo com o estabelecido nos PGRs e PCMSOs;
 - c) prever e estimar, na definição das rotinas de execução das atividades, período adequado para orientação e ambientação dos trabalhadores em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

Vistoria para licitação

- 4.5 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3310-7797.
- 4.6.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8 O prazo para vistoria iniciar-se-á a partir da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.8.1 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na forma do modelo disponibilizado como anexo do Edital.
- 4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia da contratação

- 4.10 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, por fiança bancária, ou, ainda, por título de capitalização.
- 4.10.1 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 4.10.2 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- 4.10.3 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.10.3.1 A fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da Contratada.
- 4.10.3.1.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.10.4 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.10.4.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.10.5 Caso a Contratada opte pela modalidade de seguro-garantia:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.10.5.1 o valor e o prazo de apresentação serão os definidos conforme o subitem 4.10;
- 4.10.5.2 a apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 4.10.5.3 a apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 4.10.5.4 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.15, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.10.5.5 a apólice do seguro-garantia deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência da Contratada.
 - 4.10.5.5.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.11 A Contratada poderá substituir a garantia contratual na data de renovação ou de aniversário, desde que a nova cumpra todos os requisitos indicados neste Termo de Referência (art. 11 do Ato Presidência nº. 165/2023).
- 4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (art. 7º do Ato Presidência nº. 165/2023).
- 4.15 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 4.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.15.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 4.15.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- 4.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - 4.16.1 Em caso de redução do valor do contrato, facultar-se-á à Contratada a diminuição proporcional do valor do seguro contratual (art. 6, § 1º, do Ato Presidência nº. 165/2023).
 - 4.16.2 Caso o aumento do valor do contrato demande complemento da garantia contratual em importância inferior a R\$ 3.000,00, será admitido o adiamento dessa providência até a próxima alteração contratual que exija atualização do valor da garantia (art. 6º, § 2º, do Ato Presidência nº. 165/2023).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.17 O Contratante procederá à conferência dos documentos comprobatórios das garantias prestadas, no mínimo (art. 10, *caput* e incisos, do Ato Presidência nº. 165/2023):
- 4.17.1 Se o depósito foi efetuado na Caixa Econômica Federal, em nome da Contratada, com movimentação somente por ordem do Contratante, em caso de caução em dinheiro;
 - 4.17.2 Se os papéis foram emitidos em nome da Contratada, sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen), e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, em caso de caução em títulos da dívida pública;
 - 4.17.3 Se a seguradora está autorizada a atuar no mercado de seguros pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e se inexistente cláusula prevendo extinção da garantia em caso de ausência de pagamento de prêmio, no caso de seguro-garantia;
 - 4.17.4 Se a fiadora está autorizada a funcionar como banco ou instituição financeira pelo Bacen e se consta na carta-fiança expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, no caso de fiança bancária;
 - 4.17.5 Se o valor da garantia corresponde ao valor a ser antecipadamente pago ou ao percentual aplicável sobre o valor da contratação, conforme o caso;
 - 4.17.6 Se o período de validade da garantia contratual é igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, devendo, no caso de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, estender-se por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
 - 4.17.7 Se a sociedade de capitalização está regularmente autorizada a operar pela Susep, se o título foi emitido na modalidade instrumento de garantia, é de titularidade da contratada, indica o Tribunal como cessionário e foi custeado por pagamento único, no caso de título de capitalização.
- 4.18 Caso o Contratante verifique o não preenchimento de um ou mais dos requisitos elencados no subitem 4.17 acima, ou exista no documento comprobatório da garantia cláusula não amparada pelos órgãos reguladores da modalidade apresentada, o Contratante exigirá da Contratada, por escrito, as devidas regularizações ou a substituição da garantia por outra que atenda os parâmetros fixados (art. 10, parágrafo único, do Ato Presidência nº. 165/2023).
- 4.19 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.19.1 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021 e art. 9º, § 3º, do Ato Presidência nº. 165/2023).
 - 4.19.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº. 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.20 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.20.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.20.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.21 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.21.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.21.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.21.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.22 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo de Referência.
- 4.23 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 4.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

Da subcontratação

- 4.25 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Reserva de vagas para afrodescendentes e para mulheres

- 4.26 A Contratada deverá observar que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no Contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 4.27 A Contratada deverá preservar na contratação o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas do sexo feminino (Ato 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
- 4.28 A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para o preenchimento das vagas reservadas para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto nos subitens 4.26 e 4.27, hipótese em que a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, pelo meio indicado no subitem 11.87.
- 4.28.1 A justificativa deverá ser acompanhada de cópias de e-mails encaminhados para órgãos ou entidades perquirindo sobre a disponibilidade de mão de obra, ou de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

divulgação das vagas em sites, perfis da internet, ou outros meios que demonstrem a busca de mão de obra para o fim de preenchimento das vagas reservadas.

- 4.28.2 A justificativa pelo não preenchimento de vagas reservadas deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de início da prestação dos serviços, a cada ano completo de vigência contratual, e sempre que solicitado pelo Contratante.

Reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social

- 4.29 Com relação ao Polo Curitiba, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, haja vista o quantitativo de colaboradores superior a 25 (vinte e cinco), na forma do art. 2º da Resolução CNJ 497/2023, que institui o Programa Transformação no âmbito do Poder Judiciário Nacional.
- 4.30 Pelo menos metade do total das vagas reservadas na forma do subitem 4.29 deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.
- 4.31 As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.
- 4.32 O Tribunal poderá firmar parcerias (como convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos) com instituições públicas, organizações da sociedade civil, ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas, com a finalidade de possibilitar à Contratada o acesso a cadastros de mulheres em especial vulnerabilidade econômico-social, que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, para cumprimento da reserva de vagas (art. 4º da Resolução CNJ 497/2023).
- 4.33 A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação deverá ser mantida em sigilo pela empresa Contratada e pelo Contratante, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais (Resolução CNJ 497/2023, art. 4º, § 2º).
- 4.34 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.29, devendo a Contratada apresentar justificativa devidamente fundamentada (Resolução CNJ 497/2023, art. 3º, § 6º), por escrito, na forma do subitem 4.28 e seguintes.
- 4.35 O cumprimento da reserva de vagas prevista no subitem 4.29 é computado para o fim de cumprimento do subitem 4.27. Porém, o preenchimento de vagas no percentual indicado no subitem 4.27, com mulheres não vulneráveis, não é considerado para o fim de cumprimento do subitem 4.29.

Reserva de vagas para Pessoas com Deficiência

- 4.36 Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas da contratação para pessoas com deficiência, na forma do art. 7º, IV, da Resolução nº. 386/2024, do CSJT.
- 4.36.1 O Contratante, considerando a eventual necessidade de adaptações, poderá definir o local de lotação das pessoas com deficiência.
- 4.37 O Contratante, por meio da Unidade de Acessibilidade e Inclusão, fará o cadastro e acompanhamento funcional das pessoas com deficiência, inclusive como vistas a promover as adaptações nas instalações físicas do local de lotação (ambiente e equipamentos), bem como as adaptações razoáveis voltadas à implementação e manutenção da acessibilidade e inclusão (art. 16 da Resolução nº. 386/2024 do CSJT, c/c arts. 2º, § 1º, 14 e 16, § 2º, da Resolução nº. 401/2021 do CNJ).
- 4.37.1 As adaptações de que trata o subitem 4.37 não implicarão qualquer alteração na remuneração do empregado terceirizado (art. 34, § 2º, da Lei nº. 13.146/2015).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.38 A indisponibilidade de pessoa com deficiência que preencha os requisitos para o posto não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.36, devendo a Contratada apresentar justificativa devidamente fundamentada, por escrito, na forma do subitem 4.28 e seguintes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os profissionais indicados pelo Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas descritas nos demais itens deste Termo de Referência:
- 5.1.1 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia;
 - 5.1.2 Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a);
 - 5.1.3 Manter cabelos cortados e/ou presos;
 - 5.1.4 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do Contratante;
 - 5.1.5 Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - 5.1.6 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
 - 5.1.7 Cumprir as normas internas do órgão;
 - 5.1.8 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - 5.1.9 Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
 - 5.1.10 Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
 - 5.1.11 Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
 - 5.1.12 Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
 - 5.1.13 Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - 5.1.14 Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
 - 5.1.15 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
 - 5.1.16 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
 - 5.1.17 Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
 - 5.1.18 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - 5.1.19 Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 - 5.1.20 Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.1.21 Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.1.22 Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 5.1.23 Tratar a todos com urbanidade;
- 5.1.24 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Fiscalização;
- 5.1.25 Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Contratante;
- 5.1.26 Não participar, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 5.2 A Contratada deverá seguir os padrões, normas e procedimentos técnicos aplicáveis na execução dos serviços sob sua responsabilidade, definidas por instituições como ABNT e INMETRO.
- 5.3 O TRT 9ª Região se reserva o direito de efetuar inspeções de qualidade e medição dos serviços em qualquer tempo, nos serviços realizados pela Contratada. Essa inspeção poderá ser realizada pelo próprio TRT 9ª Região ou, a seu critério, por empresa especializada contratada para esse fim.
- 5.4 Constituem atribuições do serviço de vigilância armada:
 - 5.4.1 Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
 - 5.4.2 Realizar rondas nas áreas sob vigilância;
 - 5.4.3 Atuar no monitoramento de sistema de CFTV;
 - 5.4.4 Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
 - 5.4.5 Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da Contratante;
 - 5.4.6 Prestar auxílio ao pessoal da recepção, inclusive prestando informações às pessoas sobre o acesso às unidades e datas e horários de funcionamento;
 - 5.4.7 Orientar pessoas para que não fumem em locais proibidos;
 - 5.4.8 Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
 - 5.4.9 Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
 - 5.4.10 Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da Contratante, quando houver, durante o período de expediente;
 - 5.4.11 Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da Contratante, quando houver;
 - 5.4.12 Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as aos seus respectivos proprietários;
 - 5.4.13 Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
 - 5.4.14 Operar as máquinas de raios X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.4.15 Informar imediatamente à Fiscalização da Contratante sobre quaisquer anormalidades;
 - 5.4.16 Atender com prontidão quaisquer determinações da Fiscalização;
 - 5.4.17 Manter a guarda do posto;
 - 5.4.18 Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
 - 5.4.19 Abrir e fechar as portas dos edifícios da Contratante, no início e final do expediente;
 - 5.4.20 Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
 - 5.4.21 Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
 - 5.4.22 Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
 - 5.4.23 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
 - 5.4.24 Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
 - 5.4.25 Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;
 - 5.4.26 Auxiliar na prevenção e no combate a incêndios e outros sinistros;
 - 5.4.27 Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação do Contratante;
 - 5.4.28 Prestar primeiros socorros a magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e usuários, mediante análise primária e secundária da vítima, transporte de feridos, procedimentos em acidentes traumáticos e hemorrágicos, respiração artificial e massagem cardiopulmonar, além de procedimentos correlatos;
 - 5.4.29 Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível.
- 5.5 Constituem atribuições dos vigilantes alocados na Sede Administrativa do Tribunal, localizada na Avenida Vicente Machado, nº 147, Curitiba/PR – além das atribuições descritas no subitem 5.4 –, as seguintes, das 19 às 7 horas em dias úteis (de acordo com o calendário do Tribunal), e 24 horas nos demais dias:
- 5.5.1 atender eventuais ligações das empresas de monitoramento contratadas, que gerenciam os alarmes das Unidades do TRT;
 - 5.5.2 acessar o sistema de CFTV do Tribunal e prestar informações, exclusivamente, atinentes à segurança patrimonial das Unidades, reportando possíveis pessoas suspeitas nas circunvizinhanças, evidências de arrombamentos, acessos não autorizados, etc.;
 - 5.5.3 prestada a informação, registrar a ocorrência em arquivo digital, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Segurança e Transporte;
 - 5.5.4 manter consigo o aparelho celular institucional, no seu turno de trabalho, durante todo e qualquer deslocamento pelo edifício (inclusive no horário de almoço, na realização de rondas, no atendimento a ocorrências, etc.), possibilitando o retorno à recepção tão logo receba alguma ligação efetuada por um dos operadores das empresas de monitoramento contratadas, para verificação das imagens no sistema de CFTV.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5.6 Em caso de mudança do sistema CFTV do prédio da unidade Curitiba 147 para outra localidade/unidade, as atribuições descritas no subitem 5.5 serão transferidas para os vigilantes da nova localidade/unidade.

6 DATA DE INÍCIO, DIAS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O início dos serviços ocorrerá na data de 24 de novembro de 2026.

6.1.1 Caso o contrato seja assinado em data posterior à indicada no subitem 6.1, o início dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o Tribunal emitir o Termo de Liberação de Início dos Serviços.

6.2 O horário de trabalho de todos os colaboradores ocupantes dos postos de Vigilante 44 horas semanais será organizado a critério do Tribunal, entre 7:00 e 22:00 horas, respeitada a carga horária semanal. Assim, a jornada diária poderá ser elástica, com compensação durante a semana (de segunda a sexta-feira), desde que não extrapole o limite semanal de horas. As compensações deverão obedecer ao contido na legislação e normas coletivas quando houver disciplinamento a respeito.

6.2.1 Para a unidade Vara do Trabalho de Araucária, adota-se a compensação de jornada na modalidade semanal, com jornada diária elástica até o limite de 9h30 diárias de segunda a quinta-feira e conclusão da jornada semanal de 44 horas na sexta-feira (despacho DES ADG 369/2022).

6.2.2 Para a unidade Vara do Trabalho de Pinhais, adota-se a compensação de jornada na modalidade semanal, com jornada diária elástica até o limite de 9h30 diárias de segunda a quinta-feira e conclusão da jornada semanal de 44 horas na sexta-feira (despacho DES ADG de marcador 2 do processo Proad 8122/2024).

6.3 O registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha, livro, ficha, etc., com marcação do horário fiel de entrada e saída, devendo tais documentos permanecerem no local do trabalho.

6.4 Os registros de frequência deverão atender o disposto na Súmula 338, do Tribunal Superior do Trabalho.

6.5 Havendo necessidade de prolongar a jornada diária, as horas extras excedentes, no máximo duas horas diárias, serão pagas de acordo com a norma coletiva aplicável à contratação. Na hipótese de necessidade do serviço extraordinário, quando solicitado pelo Contratante, a empresa deverá discriminar a realização das horas extras na nota fiscal respectiva e comprovar sua execução por meio de registro de frequência, para recebimento do valor respectivo.

6.6 Em casos extraordinários/excepcionais o TRT poderá alterar o período da jornada de trabalho, antecipando ou prolongando os limites previstos (7:00 às 22:00h), com pagamento de eventuais reflexos (hora-extra, horário noturno, DSR, etc) decorrentes na remuneração dos profissionais, quando não for possível solução mediante compensação de jornada.

6.7 O pagamento acima referido, quando devido, ocorrerá com base em planilha específica a ser elaborada posteriormente, tendo como base a remuneração dos profissionais e os reflexos diretos decorrentes, com cálculo e retenção das provisões, bem como acréscimo do valor a título de despesas administrativas e lucro, nos mesmos parâmetros (percentuais) previstos na planilha da proposta da licitante.

7 DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os requisitos exigidos para o posto de Vigilante são os previstos na Lei 14.967, de 9 de setembro de 2024, no Decreto n. 89.056, de 24 de novembro de 1983, e na Portaria n. 3.233/2012 – DPF/MJ, de 10 de dezembro de 2012, e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.1.1 A Contratada deverá fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da prestação dos serviços ou ingresso no posto, por meio do sistema GDT, em formato PDF (subitem 11.87), os comprovantes de habilitação e autorização para o exercício da profissão dos vigilantes alocados para a prestação dos serviços, especialmente as cópias da Carteira Nacional de Vigilante - CNV emitida pela Polícia Federal e do certificado de reciclagem mais recente, cujas autenticidades possam ser verificadas em site da Polícia Federal, além de outros documentos que porventura o Contratante entenda pertinentes.
- 7.2 A escolaridade mínima exigida para o posto de Vigilante é o ensino fundamental completo ou equivalente.
- 7.3 A Contratada deverá realizar programa de qualificação intitulado “Treinamento Introdutório”, destinado a seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências do Contratante.
- 7.3.1 O Treinamento Introdutório contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:
- a) Segurança no Trabalho;
 - b) Noções sobre a responsabilidade sócio ambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos;
 - c) Direitos trabalhistas em geral, inclusive noções sobre a atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, hipóteses de ausências sem prejuízo do salário tais como para realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados, etc;
 - d) Informações sobre acesso à Ouvidoria de Mulher;
 - e) Informações sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e todas as formas de discriminação, inclusive sobre encaminhamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (Política nº. 62/2022, do TRT9, e Decreto nº 12.174/2024);
 - f) Abordagem de conteúdos de direitos humanos e antidiscriminatórios (Recomendação nº 117/2021 do Conselho Nacional de Justiça);
 - g) Instrução sobre o dever de manter sigilo referente a informações confidenciais do TRT da 9ª Região (subitem 11.56);
 - h) Instrução sobre os deveres e atribuições relacionados no subitem 5.1 e 5.4.
- 7.3.2 O treinamento introdutório de que trata o subitem 7.3.1 deverá ser ministrado no decorrer da vigência contratual, para cada novo(a) terceirizado(a) que venha a ingressar em posto da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data de ingresso.
- 7.3.3 A Contratada deverá apresentar declaração assinada pelo(a,s) ministrante(s) e pelo(a,s) participante(s), no sentido de que recebeu o treinamento introdutório, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua conclusão, na forma do subitem 11.87. Na declaração, deverá ser reproduzido em sua integralidade o disposto nos subitens 5.1, 5.4, 7.3.1 e 11.56.
- 7.4 A Contratada deverá assegurar a todos os colaboradores, durante a vigência do contrato, capacitação em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98/2012 do CSJT.
- 7.4.1 A capacitação mencionada no subitem 7.4 deverá compreender, no primeiro mês, e nos demais com frequência mínima semestral, treinamento voltado à prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e todas as formas de discriminação, inclusive sobre encaminhamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (Política nº. 62/2022, do TRT9, e Decreto nº 12.174/2024).
- 7.4.2 O cronograma e o conteúdo das capacitações deverão ser previamente submetidos ao Contratante, para ciência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.4.3 Os treinamentos realizados deverão ser registrados, para efeito de controle. O registro deverá conter o nome completo e o cargo do empregado treinado, a nomenclatura e a data do treinamento, a carga horária e o nome da entidade/empresa que efetuou o treinamento ou ministrou o curso, bem como a capacitação de quem ministrou o treinamento.
- 7.4.4 Não sendo possível a realização do treinamento dentro da jornada de trabalho, em razão da peculiaridade da função (vigilante), poderá ser cumprida de outro modo, comprovando-se que foi realizado, mediante apresentação do conteúdo ministrado, com a assinatura do trabalhador.

8 UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)

- 8.1 Caberá à Contratada fornecer aos seus empregados, para uso obrigatório, sem custo para eles, uniformes, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIS).
- 8.2 O quantitativo de peças de uniformes a ser fornecido a cada empregado e a especificação dos itens são os seguintes:

Uniformes - Feminino		
Descrição	Quantidade anual por vigilante	Periodicidade de entrega
Jaqueta de frio ou japona, adaptada para o clima da localidade, tecido tipo nylon, resinada e forrada com manta acrílica.	1	na implantação do posto e a cada 12 meses
Calça tática em <i>rip stop</i> , cintura alta, com passantes para cinto e seis bolsos: 2 bolsos frontais tipo faca, 2 bolsos traseiros e 2 bolsos laterais tipo cargo com tampa.	4	2 na implantação do posto e 2 a cada 6 meses
Camisa manga comprida feminina, não transparente, de boa qualidade (sob medida). Mangas compridas, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa.	4	2 na implantação do posto e 2 a cada 6 meses
Camisa manga curta feminina, não transparente, de boa qualidade (sob medida). Mangas curtas, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa.	4	2 na implantação do posto e 2 a cada 6 meses
Camiseta manga curta feminina, de algodão.	6	3 na implantação do posto e 3 a cada 6 meses
Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes	1	na implantação do posto e a cada 12 meses
Cinto em nylon, de 30mm a 70mm, sem costura. Fivela em metal, com garra regulável, de primeira qualidade.	1	na implantação do posto e a cada 12 meses
Crachá contendo nome completo, foto 3x4, função, data de admissão e emblema da empresa.	1	na implantação do posto e a cada 12 meses
Meias cano longo (par), de primeira qualidade.	5	na implantação do posto e a cada 12 meses
Coturno, que deverá ser em couro e nylon, cano alto, impermeável. Material interno têxtil para maior conforto aos pés, manta de biofibra que estimula o bem-estar. Forração Interna: com rápida dispersão de umidade. Solado: plano em borracha e plataforma de EVA, com isolamento térmico e elétrico e com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e do Emprego (C.A.).	2	1 na implantação do posto e 1 a cada 6 meses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Uniformes - Masculino		
Descrição	Quantidade anual por vigilante	Periodicidade de entrega
Jaqueta de frio ou japona, adaptada para o clima da localidade, tecido tipo nylon, resinada e forrada com manta acrílica.	1	na implantação do posto e a cada 12 meses
Calça tática em <i>rip stop</i> , com passantes para cinto, seis bolsos: 2 bolsos frontais tipo faca, 2 bolsos traseiros e 2 bolsos laterais tipo cargo com tampa.	4	2 na implantação do posto e 2 a cada 6 meses
Camisa manga comprida masculina, não transparente, de boa qualidade (sob medida). Mangas compridas, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa.	4	2 na implantação do posto e 2 a cada 6 meses
Camisa manga curta masculina, não transparente, de boa qualidade (sob medida). Mangas curtas, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa.	4	2 na implantação do posto e 2 a cada 6 meses
Camiseta manga curta de algodão.	6	3 na implantação do posto e 3 a cada 6 meses
Capa de chuva plástica, com faixas fluorescentes	1	Na implantação do posto e a cada 12 meses
Cinto em nylon, sem costura. Fivela em metal, com garra regulável, de primeira qualidade.	1	na implantação do posto e a cada 12 meses
Crachá contendo nome completo, foto 3x4, função, data de admissão e emblema da empresa.	1	na implantação do posto
Meias cano longo (par), de primeira qualidade.	5	na implantação do posto e a cada 12 meses
Coturno, que deverá ser em couro e nylon, cano alto, impermeável. Material interno têxtil para maior conforto aos pés, manta de biofibra que estimula o bem-estar. Forração Interna: com rápida dispersão de umidade. Solado: plano em borracha e plataforma de EVA, com isolamento térmico e elétrico e com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e do Emprego (C.A.).	2	1 na implantação do posto e 1 a cada 6 meses

- 8.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer aos empregados em postos de trabalho os equipamentos, no momento da implantação do posto, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição ou reposição quando necessário:

Descrição	Quantidade
Revólver Calibre 38	1 por posto
Munição calibre 38	10 por posto
Cinto Tático na cor preta	1 por vigilante
Coldre Tático para revólver	1 por posto
Capa de colete balístico operacional/tático na cor preta	1 por vigilante
"Jet loader" para número de tiros equivalente ao do revólver	1 por posto
Cassetete tipo tonfa, em polímero de alta resistência	1 por posto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Porta Cassetete	1 por posto
Lanterna manual, com LED indicador de funcionamento, capacidade mínima de 1600mAh, bateria recarregável, com alça	1 por posto
Apito, porta apito e cordão de apito	1 por posto
Caixa/cofre em aço com tamanho adequado para a guarda de no mínimo 2 armas de fogo de pequeno porte e suas respectivas munições – para as unidades Apucarana, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, São José dos Pinhais	1 por unidade
Caixa/cofre em aço com tamanho adequado para a guarda de no mínimo 4 armas de fogo de pequeno porte e suas respectivas munições – para as unidades Curitiba 528 e Paranaguá	1 por unidade
Caixa/cofre em aço com tamanho adequado para a guarda de no mínimo 6 armas de fogo de pequeno porte e suas respectivas munições – para a unidade Curitiba 400	1 por unidade
Caixa/cofre em aço com tamanho adequado para a guarda de no mínimo 1 arma de fogo de pequeno porte e sua respectiva munição – para cada uma das demais unidades, não indicadas acima	1 por unidade
Livro de Ocorrências (Livro Ata com 100 folhas)	1 por unidade
Aparelho de radiocomunicação portátil digital, modo dual raio de comunicação de ponto a ponto com alcance mínimo de 8 (oito) quilômetros em campo aberto. Capacidade de utilização interna em prédios de até 15 andares (alcance vertical), variação de frequência: UHF 400-470MHz, VHF 136-174 MHz; Espaçamento entre canais: 12,5 KHZ, 20 KHZ	Por posto, nas localidades em que houver mais de 1 posto de vigilante em escala de horário coincidente
Bateria reserva, do mesmo modelo e marca da utilizada no rádio comunicador fornecido	1 por posto, conforme fornecimento do aparelho de radiocomunicação
Aparelho de telefone celular do tipo Smartphone, com eficiência de cobertura total dentro das áreas internas e externas das unidades do Contratante, com aplicativo de mensagem instantânea de voz, texto e imagem, linha ativa e pacote de dados com franquia mínima de 5 GB (cinco Gigabytes), para uso dos vigilantes. Especificações mínimas: 256GB de armazenamento interno, 8GB de Memória RAM, tecnologia 4G, Capacidade da bateria 5000mAh, com carregador.	04 aparelhos, sendo 1 (um) para cada uma das unidades a seguir indicadas: Curitiba 147, Curitiba 528, Curitiba 400 e Fórum Trabalhista de Londrina

8.3.1 A Contratada fornecerá aparelho de radiocomunicação e bateria reserva aos postos de vigilante apenas nas localidades (cidades) em que houver mais de 1 (um) posto de vigilante e desde que as escalas de horário sejam coincidentes.

8.3.1.1 Aplica-se a regra do subitem 8.3.1 em caso de acréscimo de posto de vigilante na localidade.

8.3.2 A Contratada deverá fornecer os aparelhos de radiocomunicação já configurados na mesma frequência dos rádios transceptores do Contratante, para possibilitar a comunicação via rádio entre vigilantes e os Agentes de Polícia Judicial nas localidades onde estes estejam lotados, como as unidades Curitiba 147, Curitiba 400, Curitiba 528, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, entre outras em que se faça necessário durante a vigência contratual.

8.3.3 Na hipótese de alteração do número de postos de vigilante em determinada unidade, caso o Contratante entenda necessário, a Contratada deverá providenciar a substituição e/ou remanejamento de caixas/cofres, a fim de possibilitar a guarda de armas de fogo e respectivas munições em quantidade compatível ao número de postos na unidade.

8.3.4 Os aparelhos de telefone celular fornecidos pela Contratada para uso dos vigilantes destinam-se exclusivamente à comunicação no âmbito das atividades profissionais. Seu uso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

deve se restringir à participação em grupos de *Whatsapp* (ou similar) voltados à troca de informações relacionadas aos respectivos postos de trabalho, bem como à comunicação ágil entre vigilantes, supervisores e fiscais do contrato, seja por mensagens de texto, áudio ou ligação.

8.3.4.1 É vedado o uso dos aparelhos para quaisquer outras finalidades, diversas das indicadas no subitem 8.3.4 ou indicadas pela Fiscalização.

8.3.4.2 As mensagens e ou imagens trocadas no grupo de *Whatsapp* de serviço não devem ser compartilhadas pelos vigilantes com outros usuários de redes sociais (*Whatsapp, Instagram, Tik Tok, Facebook*, ou semelhantes).

8.3.4.3 Considerando que mais de um vigilante usará um único aparelho para acesso aos grupos de *Whatsapp*, o perfil de acesso deverá ser conta comercial (*Whatsapp Business*).

8.3.4.4 Em caso de substituição de aparelhos, e ao final do contrato, a empresa contratada deverá formatar os aparelhos celulares, sob supervisão da Fiscalização do contrato.

8.3.4.5 Quando não estiver em uso, o aparelho deverá ser armazenado em cofre da unidade fornecido pela Contratada.

8.4 Incumbirá à Contratada, no início da contratação, fornecer aos empregados em postos de trabalho os equipamentos de proteção individual (EPI).

8.5 Para o posto de vigilante, deverá ser fornecido o seguinte equipamento de proteção individual (EPI):

Descrição	Quantidade	Periodicidade de entrega
Painel Balístico Flexível (colete anti-balas) nível III-A	1 por vigilante	na implantação do posto ou sempre que necessário

8.6 Para o estabelecimento do uniforme dos vigilantes, a empresa deverá observar o clima de cada região onde haverá a prestação dos serviços, de forma a fornecer uniforme que esteja adaptado ao clima, ou seja, nas cidades em que as temperaturas são mais elevadas as roupas deverão ser mais leves e nas localidades em que o inverno é mais rigoroso as roupas de inverno deverão ser mais pesadas, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

8.7 O padrão dos uniformes será de primeira linha. Em relação às cores, poderá ser utilizado o padrão da empresa aprovado pela Polícia Federal, nos termos do artigo 40, IX, da Lei 14.967/2024.

8.7.1 As cores dos uniformes dos vigilantes da Contratada não poderão ser iguais ou semelhantes (a ponto de gerar confusão) às cores dos uniformes operacionais utilizados por Inspetores e Agentes da Polícia Judicial do Tribunal, descritos na Resolução CNJ 379, de 15 de março de 2021, que regulamenta o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspetores e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário.

8.8 Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão ser entregues de acordo com os riscos observados conforme o PGR, PCMSO, Laudo Ergonômico e NR-6.

8.8.1 Todo equipamento de proteção individual (EPI) fornecido aos empregados deverá ter Certificado de Aprovação - CA, na forma da NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com redação dada pela Portaria MTE nº. 57/2025.

8.8.2 A substituição do equipamento de proteção individual (EPI) deverá ocorrer imediatamente quando houver danificação ou extravio, nos termos da NR-6, item 6.5.1 "g".

8.9 O crachá é de uso obrigatório e deverá conter, no mínimo, o nome da empresa e o nome, função e foto do empregado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.9.1 Caso a pessoa ocupante do posto tenha nome social, este, exclusivamente, deverá constar no crachá.
- 8.10 Todos os itens do uniforme deverão ser novos quando da sua entrega, atender ao gênero e às medidas/dimensões da pessoa ocupante do posto, ter boa apresentação, ser renovados conforme os prazos indicados, e substituídos sempre que apresentem aspecto incompatível com o trabalho, sem gerar nenhum encargo para os empregados da Contratada ou para o Tribunal.
- 8.11 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, a Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e eventuais alterações posteriores, bem como os normativos internos do Tribunal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, além dos tópicos do treinamento introdutório a ser ministrado aos profissionais terceirizados, dentre outros.

Preposto

- 9.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.5.1 O preposto não poderá ser pessoa ocupante de posto previsto neste Termo de Referência.
- 9.6 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.7 O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização da execução

- 9.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.9 O conjunto de atividades de que trata o subitem 9.8 compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização.
- 9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 9.11 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 9.12 A gestão contratual do objeto relativo a este Termo de Referência dar-se-á por meio da Coordenadoria de Gestão de Terceiros, da Secretaria de Licitações e Contratos.
- 9.13 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Fiscalização técnica

- 9.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.15 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.17 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.20 A fiscalização técnica do contrato deve aferir e avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços.
- 9.21 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.22 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133/2021 (art. 62, IN 05/17).
- 9.23 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, IN 05/2017).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 9.25 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº. 98, de 2022.
- 9.26 Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 9.27 O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 9.28 O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 9.29 Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 9.30 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 9.31 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale-alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 9.32 Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 9.33 O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 9.34 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 9.34.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 9.34.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 9.34.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 9.34.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.35 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 9.35.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 9.35.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 9.35.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador;
- 9.36 Na hipótese do subitem 9.35 acima, após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 9.37 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 9.37.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 9.37.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização administrativa

- 9.38 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.39 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.40 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.41 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de início da prestação dos serviços, a documentação indicada no subitem 11.42.2, observado o disposto nos subitens 11.42.3 a 11.42.5.
 - b) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entregar, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Contratante;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
 - c.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- d) entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.42 Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos indicados no subitem 9.41, alínea “a”, deverão ser apresentados.
- 9.43 O Contratante deverá analisar a documentação solicitada no subitem 9.41, alínea “d”, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.44 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscips) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.45 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 9.46 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 9.47 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 9.48 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.49 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.50 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9.50.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g. A fiscalização verificará a documentação apresentada pela Contratada na forma do subitem 11.42.

9.50.2 No início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, haverá fiscalização do cumprimento da política de empregabilidade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (subitem 4.1.5 deste Termo de Referência), em conformidade com o art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021.

9.50.3 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 92, XVII, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.50.4 Fiscalização diária:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- a. Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.
 - c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
 - d. O fiscal do contrato deverá conferir a destinação adequada dos resíduos, com especial atenção aos frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica (Ato 71/2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
- 9.51 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados, e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 9.52 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.
- 9.53 A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 9.54 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 9.55 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.56 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.56.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 9.56.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 9.56.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.
- 9.57 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.58 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.59 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.60 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.61 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.62 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 9.62.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 9.62.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 9.63 As compensações de jornada limitam-se:
- 9.63.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 9.63.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 9.64 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do contrato

- 9.65 Cabe ao gestor do contrato:
- 9.65.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 9.65.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.65.2.1 O disposto no subitem 9.65.2 acima abrange comunicações de ocorrências aos órgãos competentes do Tribunal de acordo com a matéria, tais como ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (Ato nº. 84/2022); ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (Ato nº. 94/2022); ao Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade (Ato nº. 49/2024); e à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Ato nº. 07/2025).
- 9.65.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.65.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.65.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.65.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.65.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 9.65.8 receber e dar encaminhamento imediato:
 - 9.65.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto 12.174/2024, e normas internas do TRT9 (subitem 11.65.2.1);
 - 9.65.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 9.66 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).
 - 9.66.1 A compensação de jornada de trabalho não será considerada viável, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, quando:
 - 9.66.1.1 implicar aumento de custos do contrato;
 - 9.66.1.2 demandar o acionamento de trabalhador substituto para cobrir a ausência do solicitante;
 - 9.66.1.3 o trabalhador tiver direito à falta justificada pelo motivo indicado para compensação;
 - 9.66.1.4 implicar compensação acima dos limites permitidos pela legislação trabalhista; ou
 - 9.66.1.5 conflitar com a legislação trabalhista vigente, convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios coletivos da categoria.
- 9.67 A unidade do Contratante responsável pela gestão deste contrato é a Coordenadoria de Gestão de Terceiros, situada na Av. Vicente Machado, nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, telefones: (41)3310-7796/7156/7797.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 10.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no contrato;
- 10.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 10.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - 10.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - 10.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 10.9.5 demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 10.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
- 10.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e o disposto no subitem 11.55.
- 10.16 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.17 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.17.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.17.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.17.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.18 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10.19 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.20 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.21 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.22 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.23 Caberão ao Contratante, em especial, as seguintes providências:
- 10.23.1 Proporcionar à Contratada as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da Contratada (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços;
 - 10.23.2 Assegurar o livre acesso dos agentes da Contratada, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observados os demais procedimentos e normas internas de segurança;
 - 10.23.3 Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos agentes da Contratada;
 - 10.23.4 Receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato e do cumprimento, pela Contratada, das demais obrigações contratuais, especialmente no tocante aos encargos trabalhistas de seus empregados;
- 10.24 São prerrogativas do Contratante, na vigência do contrato:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.24.1 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, mediante servidores especialmente designados para tal fim, bem como o cumprimento das demais obrigações da Contratada decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, o registro profissional dos empregados e o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas;
 - 10.24.2 Determinar a suspensão da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a substituição de empregados da Contratada, nas hipóteses previstas nos subitens 11.47, 11.67 e 11.68;
 - 10.24.3 Observado o disposto neste instrumento, definir e informar à Contratada a data de início da prestação dos serviços e os horários em que estes serão cumpridos em cada unidade, bem como indicar os locais iniciais de execução e, eventualmente, as alterações (acréscimos/inclusões e supressões/exclusões) de postos de trabalho, além de realocação de profissionais decorrente de eventual acréscimo/supressão de unidades;
 - 10.24.4 Notificar a Contratada, por escrito, quanto às irregularidades praticadas por seus agentes, prejudiciais à execução do contrato, determinando-lhe prazo e providências para imediata regularização das prestações, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções;
 - 10.24.5 Efetuar, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de empresa especializada, contratada para esse fim, inspeções de qualidade e medição nos serviços prestados pela Contratada.
- 10.25 Os deveres e prerrogativas do Contratante expressamente previstos não excluem outros, necessários à integral e eficiente execução do objeto do contrato e decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.3 Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência e contrato, com habilitação e conhecimentos básicos e adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.6.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.6.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.6.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 11.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.7.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 135, § 1º).
- 11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 11.11 acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. Será facultada à Contratada a comprovação por meio de outros contratos mantidos com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.18 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.19 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou constante na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.21 Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
 - 11.21.1 Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
 - 11.21.2 Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
 - 11.21.3 Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
 - 11.21.4 Apresentar ao Contratante, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
 - 11.21.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 11.22 Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024;
- 11.23 Manter preposto, aceito pela Administração, para representar a Contratada na execução do contrato;
 - 11.23.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 11.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 11.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.26 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.27 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.28 Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.29 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.30 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010;
- 11.31 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.32 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.33 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 11.34 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 11.35 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - 11.35.1 Para o pagamento direto de que trata o subitem 11.35, caberá à Contratada demonstrar os valores que deverão ser pagos e o encaminhamento da documentação pertinente, bem como informar os dados bancários dos empregados para que o Contratante providencie os depósitos;
 - 11.35.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.36 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.37 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.38 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.38.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.38.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.38.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.39 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.39.1 Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 11.39.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.40 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.41 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 11.42 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação:
- 11.42.1 No momento da apresentação do(a) empregado(a) terceirizado(a) para a entrada em exercício das atribuições relacionadas ao posto:
- 11.42.1.1 Carta de Apresentação do novo empregado do posto a serviço do Contratante, em meio digital via sistema GDT (link de acesso: <https://www.trt9.jus.br/gdt>), contendo os seguintes dados: nome do(a) novo(a) empregado(a) terceirizado(a), número de inscrição no CPF, posto ocupado, unidade de lotação no Tribunal, data de início, data fim (caso definida), nome do(a) empregado(a) terceirizado(a) substituído(a) (se for o caso), motivo (admissão ou substituição) e observações;
- 11.42.1.2 Formulário de Dados sobre Profissionais Terceirizados, conforme modelo fornecido pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

referente a gênero, raça/cor e deficiência, entre outros, para o fim de controle estatístico pelo Conselho Nacional de Justiça e fiscalização do cumprimento das obrigações da presente contratação. Os dados dos empregados e empregadas que prestarão serviços ao Contratante deverão ser fornecidos pela empresa contratada em conformidade com a Resolução nº. 587, de 4 de outubro de 2024, do CSJT, que institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM). O formulário deverá ser preenchido com dados autodeclarados, assinado pelo(a) próprio(a) empregado(a) terceirizado(a) e inserido pela Contratada no sistema GDT juntamente com a Carta de Apresentação (preferencialmente em PDF).

- 11.42.2 No prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.42.2.1 relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 11.42.2.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada, tempestivamente, pela Contratada, com registro de suas funções, indicação do CBO e salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação;
 - 11.42.2.3 exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços (NR 7, item 7.5.8, I);
 - 11.42.2.4 declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 11.42.2.5 cópia da ficha de registro de empregado;
 - 11.42.2.6 cópia dos recibos de entrega de uniformes, crachás e de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for o caso;
 - 11.42.2.7 comprovante do grau de escolaridade mínimo e da qualificação profissional exigidos neste instrumento, assim como da habilitação para a função a ser exercida (subitens 7.1 e 7.2).
- 11.42.3 A Contratada deverá apresentar os documentos indicados no subitem 11.42.2 no decorrer da contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que houver a contratação de novos empregados ou quando solicitado pelo Contratante;
- 11.42.4 Em caso de inobservância dos prazos indicados nos subitens 11.42.2 e 11.42.3, o Contratante poderá determinar o impedimento temporário de que o terceirizado exerça as suas atribuições nas dependências do Tribunal ou determinar à Contratada a substituição do terceirizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades;
- 11.42.5 Nas hipóteses do subitem 11.42.4, a Contratada deverá cientificar o empregado terceirizado por escrito sobre o impedimento ou substituição, até o dia útil imediatamente anterior à data de início do impedimento ou substituição.
- 11.43 Comunicar o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.44 A fim de comprovar a quitação das obrigações relativas à prestação dos serviços do mês a que se referir o documento fiscal, apresentar mensalmente ao Contratante cópias digitalizadas dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:
- 11.44.1 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente, protocolo de conectividade social ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), no caso de demissão sem justa causa;
 - 11.44.2 GPS relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre o pagamento do 13º salário;
 - 11.44.3 Resumo da folha de pagamento dos empregados (folha analítica);
 - 11.44.4 Contracheques datados e assinados, inclusive os relativos ao 13º salário por ocasião do pagamento deste, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário na conta de cada empregado;
 - 11.44.5 Comprovante de entrega/pagamento de vale-transporte, datado e assinado, bem como o comprovante de depósito;
 - 11.44.6 Comprovante de entrega/pagamento de vale-refeição, datado e assinado, bem como o comprovante de depósito;
 - 11.44.7 Comprovante de inscrição no PAT, nos casos em que a empresa efetua o desconto de 20% sobre o auxílio-alimentação pago ao empregado, exceto se o desconto for autorizado por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho independentemente de inscrição no PAT;
 - 11.44.8 Comprovante de pagamento de seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relatório mensal de segurados;
 - 11.44.9 Comprovante de pagamento de seguro de vida, com relatório mensal de segurados;
 - 11.44.10 Comprovante de pagamento de benefícios por ventura previstos em norma coletiva, tais como: assistência médica, assistência social e familiar e fundo de formação ou outro a que a empresa esteja vinculada;
 - 11.44.11 Aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), comprovante de pagamento/depósito, GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional e cópia da CTPS em que conste a "baixa" do contrato de trabalho, relativos aos empregados desligados;
 - 11.44.12 Cartões ou livros-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída, vedadas anotações com "horários britânicos", nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;
 - 11.44.13 Aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante de pagamento/depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias e/ou as tenham usufruído, observando o prazo legal para pagamento;
 - 11.44.14 Comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço;
 - 11.44.15 Comprovantes de entrega de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPIs), relativamente aos empregados que hajam sido admitidos no mês em questão ou quando chegada a época de renovar o fornecimento desses itens, nos termos do item 8;
 - 11.44.16 Extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado;
 - 11.44.17 Extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado;
 - 11.44.18 Comprovante de realização de treinamentos mensais em segurança e saúde do trabalho, conforme Resolução nº. 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.44.19 Cópia de anotações devidas na CTPS (decorrentes, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);
- 11.44.20 Comprovantes de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva do trabalho;
- 11.44.21 Outros documentos pertinentes solicitados pelo Contratante.
- 11.45 Enviar ao Contratante os documentos solicitados para fins de fiscalização ou auditoria pontual, por amostragem, tais como comprovantes e extratos de recolhimento de FGTS e INSS, por empregado, no prazo a ser informado à Contratada, em ofício, constituindo exceção ao subitem 11.44;
- 11.46 Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo comunicar a substituição e identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - 11.46.1 Encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação para a função que irá exercer;
 - 11.46.2 Não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma do subitem anterior, declarar que o empregado substituto atende a referidos requisitos, devendo apresentar a documentação referente ao empregado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do subitem 11.42.2;
 - 11.46.3 No momento da substituição, a Contratada deverá fornecer a Carta de Apresentação e o Formulário de Dados sobre Profissionais Terceirizados conforme o subitem 11.42.1;
 - 11.46.4 A obrigatoriedade de entrega da Carta de Apresentação e do Formulário de Dados sobre Profissionais Terceirizados de que trata o subitem 11.46.3 abrange os casos de admissão, substituição por feristas, substituição decorrente de dispensa, bem como substituição decorrente de licença médica, que forem superiores a 5 (cinco) dias, entre outros casos que guardem similaridade;
 - 11.46.5 Os períodos não substituídos (subitem 11.46), bem como os atrasos e saídas antecipadas, estarão sujeitos a glosa.
- 11.47 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificação por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e cumprindo os subitens 11.46.1 a 11.46.4, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- 11.48 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, conforme estabelecido no subitem 11.47, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.49 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - 11.49.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - 11.49.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- 11.49.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 11.50 Observar, durante toda a execução contratual, a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas na presente contratação a afrodescendentes, nos termos da Resolução nº. 131/2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 11.50.1 A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 11.50, hipótese em que a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, na forma do subitem 4.28 e seguintes.
- 11.51 A Contratada deverá preservar na contratação o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas do sexo feminino (Ato nº 71/2025 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho);
- 11.51.1 A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 11.51, hipótese em que a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, na forma do subitem 4.28 e seguintes.
- 11.52 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do início dos serviços, elaborar e apresentar o PGR (nos termos das NRs 1 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – Portarias 3.214/1978 e 6.730/2020 e Nota Técnica SEI nº. 51.363/2021 ME) e o PCMSO (nos termos da NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria nº. 3.214/1978);
- 11.53 Apresentar PGR e PCMSO atuais quando houver prorrogação do contrato, até o mês de vencimento dos documentos indicados no subitem 11.52, conforme as NRs 1 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – Portarias nº. 3.214/1978 e 6.730/2020 e Nota Técnica SEI nº 51.363/2021 ME, e NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria nº. 3.214/1978;
- 11.54 Assegurar a todos os colaboradores, durante a vigência do contrato, capacitação em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº. 98/2012 do CSJT;
- 11.54.1 A capacitação referida no subitem 11.54 (e subitem 7.4) deverá compreender, no primeiro mês, e nos demais com frequência mínima semestral, treinamento voltado à prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual e todas as formas de discriminação, inclusive sobre encaminhamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (Política nº. 62/2022, do TRT9, e Decreto nº 12.174/2024).
- 11.55 Atender à solicitação de execução dos serviços em dias e horários distintos daqueles estabelecidos neste termo de referência, mediante a alteração temporária das escalas de trabalho do(s) profissional(is), desde que a Contratada tenha sido previamente comunicada, observado o que segue:
- 11.55.1 A realização de serviços extraordinários a que se refere o subitem 10.15 será limitada a 48 (quarenta e oito) horas por semestre e por profissional;
- 11.55.2 Em substituição ao pagamento de eventuais horas extras decorrentes de solicitação do Tribunal, a Contratada deverá utilizar, se possível e conforme estabelecido nos acordos ou convenções coletivas de trabalho da categoria, o regime de compensação de horas, previsto na CLT, art. 59, § 2º, e na Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho;
- 11.55.3 Será permitida a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de (Decreto nº 12.174/2024 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Instrução Normativa SEGES/MGI nº. 81/2024):

- 11.55.3.1 Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver;
- 11.55.3.2 Necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.
- 11.55.4 Somente o residual, isto é, as horas que não puderem ser compensadas, é que estará sujeito ao pagamento, a depender da comprovação documental pela Contratada e anuência prévia do Contratante. A fórmula abaixo define o custo da hora extra eventual:

Valor da Hora Extra Eventual = (Salário / Hora mês) x Acréscimo legal x Encargos Sociais x Lucros e tributos

Salário = Salário + Adicionais

1. Horas Mês = Divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para 44 horas semanais;

Acréscimo Legal = Índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de: 1,5 para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado;

ou

2,0 para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.
2. Encargos Sociais = Percentual resultante da soma dos componentes do "Módulo 2" da Planilha de Custos e Formação de Preços, de composição dos referidos encargos.
3. Lucros e Tributos = Utilizam-se os percentuais constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

- 11.55.5 Apenas a prestação de serviço extraordinário solicitado pelo Contratante implicará acréscimo de despesas para o Tribunal;
- 11.55.6 O Contratante não será impactado financeiramente na hipótese de a Contratada executar espontaneamente serviços extraordinários;
- 11.55.7 O Contratante não pode e nem deve ser impactado financeiramente na hipótese de a Contratada executar espontaneamente serviços extraordinários, visando o atingimento de suas metas de desempenho;
- 11.55.8 A expressão "alteração temporária das escalas de trabalho" abrange tanto a extrapolação da jornada de um profissional dentro do horário em que os serviços contratados devem ser prestados quanto à eventual superação desses limites.
- 11.56 Instruir sua equipe a cumprir o disposto a seguir quando tiver acesso a informações confidenciais do TRT da 9ª Região:
 - 11.56.1 Manter sigilo sobre tais informações;
 - 11.56.2 Limitar o acesso a essas informações pelos profissionais que estejam envolvidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

diretamente na prestação dos serviços contratados;

- 11.56.3 Notificar prontamente ao Tribunal qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos indicados para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 11.56.4 Não usar, gravar ou, de qualquer forma, reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pelo Tribunal;
- 11.56.5 Garantir que as pessoas com acesso a essas informações estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos.
- 11.57 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.58 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.59 Comprovar, sempre que requisitado pelo Contratante, as seguintes condições:
 - 11.59.1 não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº. 04/2016;
 - 11.59.2 não ter sido condenada (a Contratada ou seus dirigentes) por infração às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - a. Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - b. Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - c. No Decreto nº. 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - d. Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
 - e. No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 (CLT);
 - f. Nos arts. 60 a 69 da Lei nº. 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - g. No Decreto nº. 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 11.60 A Contratada deverá empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº. 5.452/1943) e o Ato 71/2025 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 11.61 A Contratada deverá seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observando as Normas da ABNT, INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Corpo de Bombeiros, prescrições e recomendações dos fabricantes e outras normas que regulamentam procedimentos a serem executados no escopo do contrato;
- 11.62 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- 11.63 A Contratada deverá abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e/ou de magistrados do quadro do TRT da 9ª Região, nos termos da Resolução nº. 7/2005 do CNJ;

- 11.64 Zelar para que seus empregados se apresentem sempre pontualmente para a realização de suas atividades, uniformizados e credenciados adequadamente, com crachá identificador da empresa;
- 11.65 Garantir a prestação dos serviços com alta qualificação técnica, fazendo com que seus empregados zelem pelos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal durante a prestação dos serviços e atuem com conduta compatível com o Código de Ética do Tribunal;
- 11.66 Arcar com todos os custos e despesas resultantes de perda, extravio, panes ou defeitos de qualquer equipamento ou acessório sob sua responsabilidade, decorrentes de culpa de seus empregados;

NOTA: para efeitos deste item, considerar-se-ão todos os insumos e trocas de peças e partes dos equipamentos, ou ainda, a reposição de equipamentos por outros de marca e modelo similar ou superior, caso o equipamento a ser substituído tenha saído de linha de produção.

- 11.67 Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando, imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pelo Contratante e substituí-lo;
- 11.68 Impedir a permanência, ou o retorno às instalações do Contratante, de mão de obra que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave;
- 11.69 Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.70 Fiscalizar regularmente a execução e as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- 11.71 Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços;
- 11.72 Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências que houver;
- 11.73 Providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor dos seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.74 Providenciar seguro de vida para os vigilantes vinculados à contratação, na forma da legislação vigente;
- 11.75 Prestar assistência e atendimento médico aos seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, instruindo-os adequadamente quanto à prevenção de incêndio nos locais de prestação dos serviços e à utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando houver, bem como acerca de procedimentos de coleta seletiva de resíduos sólidos e uso consciente dos recursos;
- 11.76 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas a acidentes de trabalho no caso de algum empregado seu vir a ser vítima de evento dessa natureza durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do Contratante;
- 11.77 Cuidar para que seus empregados não utilizem as linhas telefônicas do Tribunal para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 11.78 Executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 11.79 Manter as instalações dos postos de trabalho em perfeito estado de uso, conservação e asseio, bem como observar a organização e boa aparência do local de trabalho;
- 11.80 Comparecer, obrigatoriamente, por seu preposto, às reuniões que tenham sido agendadas com antecedência mínima de 24 horas, sempre que convocada pela fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.81 Não permitir a utilização de qualquer equipamento do Contratante, inclusive eletrônicos, para fins particulares;
- 11.82 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do serviço que fujam das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.83 Prover o deslocamento de pessoas e materiais necessários à prestação dos serviços, cabendo-lhe, em relação aos empregados, providenciar-lhes transporte até os postos de trabalho e retorno aos respectivos domicílios, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, inclusive em casos de interrupção dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a prestação de serviços extraordinários determinados pelo Contratante;
- 11.84 Entregar, pagar ou repassar os vales-transporte, salários, vales-refeição e demais parcelas previstas em lei ou decorrentes de negociação coletiva, nos prazos previstos ou, inexistindo previsão expressa, nos prazos que a Contratada informar antecipadamente ao Contratante;
- NOTA 1: fica estabelecido, salvo norma mais benéfica, que o fornecimento do vale-transporte deverá ocorrer com antecedência mínima de um dia útil em relação ao início de cada mês;
- NOTA 2: para os empregados contratados durante a execução do contrato, o fornecimento do vale-transporte deverá ser prévio ao início da prestação dos serviços.
- 11.85 Colaborar na divulgação e efetivação de campanhas e ações promovidas pelo Contratante que, porventura, beneficiem os empregados contratados;
- 11.86 As certidões/declarações previstas no art. 5º, § 1º, incisos I, II, III e V, da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, relativamente aos supervisores e a todos os encarregados que atuarão na fiscalização dos demais profissionais alocados, deverão ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que o trabalhador assumiu o cargo de chefia;
- 11.87 Toda a documentação exigida nos termos do presente instrumento deverá ser inserida eletronicamente no formato PDF em sistema próprio mantido pelo Contratante (sistema de Gestão de Documentos de Terceirizados – GDT) e acessível à Contratada, na forma de arquivos digitalizados, legíveis e sem rasuras, segundo a organização, a orientação e os prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros. A documentação eletrônica deverá estar separada por tipo de documento e por empregado. Excepcionalmente, poderão ser solicitados documentos impressos;
- 11.88 A Contratada tem a obrigação de obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além de cumprir as normas de segurança vigentes em âmbito federal, estadual e municipal e também as diretrizes internas de segurança do Contratante;
- 11.89 Nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.436/2022, a Contratada deverá informar, para fins de divulgação em sítio eletrônico, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos seus empregados na Contratante;
- 11.90 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar *in loco* a sua efetiva execução e verificar as condições em que estão sendo prestados;
- 11.91 Em caso de solicitação da Fiscalização do contrato, para sanar dúvidas ou expor situações, a Contratada por meio de supervisor dos Postos de trabalho deverá atender em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.92 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação de serviços, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.93 Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- 11.94 Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.95 Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos servidores do Contratante, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 11.96 Observar as hipóteses legais de ausências dos empregados terceirizados sem prejuízo ao salário, inclusive a destinada à realização de exames preventivos de câncer por até 3 (três) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho (art. 473, XII, da CLT), providenciando a substituição do profissional no período correspondente necessário à realização dos exames;
- 11.97 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;
- 11.98 Utilizar munição procedente de fabricante, não sendo permitida em hipótese alguma o uso de munição recarregada;
- 11.99 Instalar, em cada localidade onde houver lotação de vigilante armado, cofre para guarda do armamento, de com as especificações contidas nas normas vigentes;
- 11.100 As obrigações da Contratada expressamente enunciadas neste item não excluem as demais, previstas no edital de licitação e anexos, bem como outras necessárias à execução do objeto do contrato e decorrentes da legislação, nos termos do art. 89, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.2 O prazo para recebimento provisório constante no subitem 13.1 acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 13.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 13.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 13.6.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 13.6.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.8 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 13.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 13.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 13.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 13.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº. 10.406, de 2002).
- 13.18 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Da liquidação

- 13.19 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo, etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.
- 13.20 As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.
- 13.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77/2022.
- 13.22 O prazo de que trata o subitem 13.21 acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 13.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.23.1 o prazo de validade;
 - 13.23.2 a data da emissão;
 - 13.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.23.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 13.23.5 o valor a pagar; e
 - 13.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.25 Para definição da glosa a ser aplicada por faltas sem reposição, será descontada a fração de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor do(s) posto(s) descoberto(s) por dia de falta, considerando a média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.
- 13.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.
- 13.27 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 13.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 13.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 13.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 13.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 13.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 77, de 2022.
- 13.32.1 A efetivação do(s) pagamento(s), assim como de eventuais retenções tributárias, poderá ser consultada no Portal da Transparência do TRT da 9ª Região, acessando o seguinte link: <https://www.trt9.jus.br/transparencia/pagamentosContasPublicas.xhtml>
- 13.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

--

- 13.34 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente.
- 13.35 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano.
- 13.35.1 A partir do segundo ano de vigência o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% (Acórdãos TCU 1186/2017 e 1586/2018).
- 13.35.2 A aplicação do percentual do subitem 13.35.1 terá efeito a partir de um ano após a data de início da prestação dos serviços.
- 13.36 A Contratante poderá efetuar o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº. 10.854, de 10 de novembro de 2021.

Forma de pagamento

- 13.37 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 13.38 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.39 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.40 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.41 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 14.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.2 A Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 14.3 Nos termos do art. 8º da Resolução 651/2025, do Conselho Nacional de Justiça, após a assinatura do contrato, o Contratante formalizará junto ao banco público oficial a solicitação de abertura da conta vinculada em nome da empresa contratada, conforme termo de cooperação firmado conforme o art. 7º da Resolução 651/2025, do CNJ.
- 14.3.1 A Contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao Contratante acessar os saldos e extratos da conta vinculada, bem como condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa (art. 8º, § 1º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.3.2 O prazo para assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.3.1 acima poderá ser prorrogado pelo Contratante, mediante justificativa formal da Contratada (art. 8º, § 2º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.4 Conforme o art. 3º da Resolução 651/2025, do CNJ, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada, o Contratante reterá, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas, independentemente da unidade de medida contratada, tais como, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço:
- 14.4.1 Férias;
- 14.4.2 1/3 constitucional sobre férias;
- 14.4.3 13º salário;
- 14.4.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- 14.4.5 Encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.
- 14.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão relativos a férias (8,33% sobre a remuneração), 1/3 constitucional (2,78% sobre remuneração), 13º salário (8,33% sobre remuneração) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (3,50% sobre remuneração), bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc., conforme proposta da empresa e legislação aplicável) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário (percentual definido no contrato em função das normas legais específicas aplicáveis à empresa que vier a vencer a licitação), serão deduzidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força do artigo 3º da Resolução 651/2025, do CNJ.
- 14.6 Os depósitos de que tratam os subitens 14.4 e 14.5 acima serão efetivados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante (art. 3º da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.7 As despesas para a abertura e a manutenção da conta deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa. Caso o procedimento do banco depositário seja debitar esses valores diretamente do saldo da conta-depósito vinculada, o Contratante promoverá a recomposição do saldo, adicionando, no montante a provisionar no mês subsequente, a cifra descontada pelo banco (art. 12, § 2º, IV e V, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.8 Os valores depositados na conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade (art. 7º, § 3º, Resolução 651/2025, do CNJ).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 14.10 A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses (art. 5º da Resolução 651/2025, do CNJ):
- 14.10.1 pagamento direto aos empregados: quando o tribunal ou conselho autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos; e
 - 14.10.2 resgate pela contratada: quando a empresa comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.
- 14.11 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada na hipótese do subitem 14.10.2, a empresa contratada deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou conselho os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato (art. 5º, § 1º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.12 A empresa deverá apresentar, nos termos do artigo 4º do Ato 264/2014 do TRT-9, planilha com os valores despendidos ou que serão objeto de transferência direta, com a discriminação dos montantes referentes a cada empregado.
- 14.13 O Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (art. 5º, § 2º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.14 Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato (art. 5º, § 4º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.15 A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do tribunal ou conselho, que encaminhará solicitação à instituição financeira, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação (art. 5º, § 5º, Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.16 Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o Contratante requererá assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos (art. 6º da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.16.1 Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a Contratada poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários (art. 6º, § 1º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
 - 14.16.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato (art. 6º, § 2º, e art. 14, § 1º, da Resolução 651/2025, do CNJ).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.16.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no subitem 14.16.2 acima houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela Contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual (art. 6º, § 3º, e 14, § 2º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.16.4 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (art. 6º, § 4º, e art. 14, caput, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.16.5 Para os fins da Resolução 651/2025, do CNJ, a homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho (art. 6º, § 5º, da Resolução 651/2025, do CNJ).
- 14.17 Caso não haja rescisão trabalhista entre a empresa e o(s) empregado(s) ao término do contrato administrativo, liberar-se-á o saldo da conta-depósito vinculada à medida que ocorrerem os fatos geradores de dispêndio das rubricas contingenciadas para os profissionais que, comprovadamente, tenham atuado na execução do contrato, observando-se a proporcionalidade do tempo em que o trabalhador esteve alocado na prestação dos serviços.
- 14.18 Aplicam-se a esta matéria os demais termos estabelecidos na Resolução 651, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, no Ato nº 264, de 3 de novembro de 2014, da Presidência do TRT da 9ª Região, e nas demais decisões do CNJ que vinculem este Tribunal, bem como atualizações que venham a ser editadas referentes à matéria.

15 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 15.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.
- 15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
 - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

- 15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021).
- 15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 15.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 15.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
 - 15.8.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa Contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 15.9 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa Contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
 - 15.9.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
 - 15.9.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 15.10 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 15.11 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 15.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.14 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 15.16 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 15.17 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 15.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 15.19 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.20 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 15.21 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 15.22 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 15.23 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de até 2 (dois) meses, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 15.24 O prazo referido no subitem 15.23 acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 15.25 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 15.26 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 15.27 A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 15.28 Caso a Contratada esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 15.29 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 15.29.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações indicadas no subitem 16.1 as seguintes sanções:
- 16.2.1 **Advertência por escrito**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 16.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 16.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- 16.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 16.2.4 Multa:
- 16.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços na forma do subitem 16.1.4, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia, a Administração poderá converter a multa em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021 (art. 162, *caput* e parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 16.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços por período superior ao previsto no subitem 16.2.4.1;
- 16.2.4.3 Moratória de 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, para a infração descrita no subitem 16.1.1;
- 16.2.4.4 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 16.2.4.5 Compensatória de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) do valor adjudicado para as infrações descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8;
- 16.2.4.6 Compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato ou do posto/parcela inadimplente, conforme os graus atribuídos às infrações, constantes nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato ou do posto/parcela inadimplente
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato ou do posto/parcela inadimplente
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato ou do posto/parcela inadimplente
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato ou do posto/parcela inadimplente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato ou do posto/parcela inadimplente
---	---

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar discriminação e assédio, por ocorrência;	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
8	Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes e seus complementos, por empregado e por ocorrência;	04
9	Entregar incompleta ou não entregar a documentação exigida no presente instrumento, por ocorrência e por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	02
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	03
13	Substituir empregado ausente, nos prazos previstos neste Termo de Referência;	03
14	Comunicar, no prazo de até 2 (duas) horas do início da jornada,	03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	faltas e reposições, atrasos e saídas antecipadas, por empregado e por dia;	
15	Apresentar Carta de Apresentação e Formulário de Dados sobre Profissionais Terceirizados do novo empregado, em meio digital via sistema;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	01
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregado e por dia;	03
20	Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	04
21	Cumprir qualquer cláusula do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência e por dia;	03
22	Fornecer uniformes para cada categoria, na periodicidade e quantidade estabelecida neste instrumento, por empregado e por dia;	03
23	Apresentar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados;	01
24	Recolher, nos prazos legais, contribuições sociais e previdenciárias, por empregado e por dia;	04
25	Preencher os postos em quantitativos indicados para reserva de vagas, sem a devida justificativa, por vaga e por dia;	01
26	Substituir os equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) danificados ou que apresentarem mal funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da fiscalização, por ocorrência e por dia.	01

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 16.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 16.4.3 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.5.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.5.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 16.11 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 17.2 Os critérios de habilitação (habilitação jurídica, habilitação fiscal/social/trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, qualificação técnico-operacional, qualificação técnico-profissional) a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 17.3 A forma de seleção e o critério de julgamento da proposta estão previstos no Edital.
- 17.4 O critério de aceitabilidade de preços está previsto no Edital.
- 17.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, conforme definido no Edital.
- 17.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

18 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Vide documento denominado "Orçamento Estimativo" (Anexo II do Edital).

19 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 080012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Fonte: 1000
Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho
Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra.
- 19.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.